



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 21 de Outubro de 2025 • Número 3859 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 094/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE AR E FILTROS DE AR-CONDICIONADO, COM A MÃO DE OBRA DE TROCA INCLUSA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE LINHA LEVE E PESADA E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA .. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2025 – 08:00; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/11/2025 – 08:00; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 10/11/2025 – 08:01; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10/11/2025 – 08.10h; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura Leme, 21 de outubro de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Prefeitura Municipal de Leme

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 091/2025 – Processo Nº 253/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Leme, Sr.(a) Marcelo A de Carvalho Almeida, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 253/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 091/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

LOTE 01 - ALINE NICÁCIO ME	R\$ 26.600,00
LOTE 02 - ALINE NICÁCIO ME	R\$ 36.000,00
LOTE 03 - ALINE NICÁCIO ME	R\$ 13.687,50

LEME, 20 DE OUTUBRO DE 2025

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 588/2025, de 15 de outubro de 2025
Atribui Chefia do Núcleo de Cadastro e Apointamento Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 16 de outubro do corrente ano, a servidora MAIARA RENATA BRAGEROLLI, CPF XXX.134.628-XX, a Chefia do Núcleo de Cadastro e Apointamento, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de

2014 e alterações.

Leme, 15 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 589/2025, de 15 de outubro de 2025
Atribui Chefia do Núcleo de Escola de Governo Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 16 de outubro do corrente ano, a servidora PATRICIA PEREIRA BATISTA CPF XXX.507.898-XX, a Chefia do Núcleo de Escola de Governo, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações.

Leme, 15 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 590/2025, de 15 de outubro de 2025
Designa servidor para compor a Comissão de Gestores e Fiscais de Contratos da Administração Direta

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.165, de 21 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 8.743, de 25 de junho de 2025.

DESIGNA, o servidor LUCAS HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, para atuar como Gestor e Fiscal de Contratos da Administração Direta.

Considerando a Portaria nº 583/2025, de 09/10/2025, ficam os servidores abaixo, designados para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos da Administração Direta, com as atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 8.048 de 14 de março de 2023, que regulamentou o 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o Memorando 48.211/2025:

Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho	
Thamires Regina Marciano de Souza	XXX.652.728-XX
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Luana Arruda Barros Avanzo	XXX.642.448-XX
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Julia Cristina Oliveira da Silva	XXX.253.068-XX
Luciana Cristina Rossini	XXX.684.478-XX
Luciane Dias Crocci	XXX.881.698-XX
William Fernando Francisco	XXX.028.628-XX
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Ana Celia Chinhoi de Carvalho	XXX.421.238-XX
Antonio Aparecido Rodrigues da Silva	XXX.215.448-XX
Eriane Benedito	XXX.402.448-XX
Marília Kawamura	XXX.734.958-XX
Rosana Gildo Antunes da Silva	XXX.954.078-XX
Secretaria Municipal de Serviços Municipais	
Adriano de Moraes	XXX.431.218-XX
Antonio Orivaldo Giassi	XXX.238.148-XX
Luis Antonio Pontes	XXX.763.578-XX
Ricardo Daniel Balduino da Silva	XXX.946.638-XX
Secretaria de Governo	
Ana Paula de Ferro e Macedo	XXX.158.398-XX
Secretaria Municipal de Industria e Comércio	

Aldireza Gonzalez Maia	XXX.642.768-XX
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil	
Bianca Caroline Tessarin Pinto	XXX.845.598-XX
Gabriel Roberto de Carli	XXX.576.578-XX
Patric Albert Alvares	XXX.831.028-XX
Vanessa Regina da Silva	XXX.397.198-XX
Secretaria Municipal de Comunicação Social	
Eduardo Vinicius Andrielli	XXX.558.918-XX
Fernanda Marostica	XXX.268.218-XX
Henrique José Simionato	XXX.374.638-XX
Secretaria Municipal de Administração	
Ana Paula Dias	XXX.783.138-XX
Angelica Ramos Salgado	XXX.710.698-XX
Edna Maria Aranha Piccoli Baldi	XXX.918.258-XX
Rafael Danilo Moraes Parizotto	XXX.077.848-XX
Gerson Joest	XXX.716.238-XX
Secretaria Municipal de Transportes e Viação	
Edna de Fátima Baldin	XXX.344.258-XX
Jobel Adriano Comin	XXX.722.198-XX
Jorge Luiz Drobenich	XXX.541.758-XX
Rodival Marques Simões	XXX.812.278-XX
Rodrigo Marchiori Fioramonte	XXX.438.028-XX
Secretaria Municipal de Finanças	
Carla Elisa Sanfelice	XXX.600.048-XX
Carlos Alberto Vicentin	XXX.110.288-XX
Kelvin Almeida da Silva Rios	XXX.341.688-XX
Rebeca Maria Canovas Marioto	XXX.689.358-XX
Valeria Aparecida Scatolini Otsuka	XXX.546.788-XX
Secretaria Municipal de Educação	
Amanda Aparecida Zanca	XXX.065.198-XX
Ana Bertholina Barboza de Oliveira	XXX.965.348-XX
Fabiana Cristina Bontempelli	XXX.811.918-XX
Jéssica Serafim Aleixo de Oliveira	XXX.806.338-XX
Maiara Gallo	XXX.603.898-XX
Nadja Pinto	XXX.168.998-XX
Secretaria Municipal de Saúde	
Aline Camargo de Moraes	XXX.323.918-XX
Lais Fernanda Rocha	XXX.490.178-XX
Milena de Queiroz Gallo	XXX.610.078-XX
Gabinete do Prefeito	
Gilmara Regina Máximo	XXX.940.628-XX
Reginaldo Brasílio dos Santos	XXX.469.808-XX
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano	
Felipe Barco	XXX.140.908-XX
Fernanda Logli Michielin Mancini	XXX.919.858-XX
Fernando Carlos Bergamin	XXX.387.848-XX
Flavio Massaro Gil de Toledo	XXX.722.798-XX
Gabriel de Oliveira Pagliuca	XXX.018.278-XX
Henrique de Goes Kuiphuis	XXX.514.308-XX
Isabela Gonçalves da Hora	XXX.678.645-XX
Marcelo Comin	XXX.213.048-XX
Marcos Antonio Orpinelli	XXX.804.818-XX
Saulo Lino de Queiroz	XXX.599.908-XX
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Amanda Aparecida Petruz	XXX.247.908-XX
Antonio Umberto Viginoti	XXX.036.818-XX
Gersunil Sabino	XXX.641.668-XX
Pedro Carlos Faggion Albers	XXX.805.548-XX
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	
Camila de Paula Vicensotti	XXX.147.328-XX
Graciene Cavalcanti Amancio	XXX.732.478-XX
Lucas Henrique Gomes de Almeida	XXX.427.714-XX
Marcia Terciotti Sampaio	XXX.316.528-XX
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário	
Bruna Roberta de Souza	XXX.329.098-XX
Maria Adelise Begnami	XXX.341.388-XX

Os servidores acima poderão ser selecionados para exercício da respectiva função, quando então, farão jus a gratificação prevista na Lei Complementar Municipal nº 883, de 24 de abril de 2023, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.165 de 21 de agosto de 2023.

Fica o Departamento de Gestão de Pessoas, além das providências para publicação da presente junto a Imprensa Oficial do Município, obrigado a dar ciência da presente portaria aos servidores designados, anexando-se cópia do Decreto Municipal nº 8.048 de 14 de março de 2023.

Leme, 15 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 591/2025, de 16 de outubro de 2025
Nomeia Comissão de Gestão de Carreiras

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para compor a Comissão de Gestão de Carreiras, os seguintes membros, conforme Memorando nº 45.812/2025:

Servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração	
PRESIDENTE – ANDRE MANTOAN DE OLIVEIRA	XXX.248.858-XX
FLAVIA DE MORAES CANATA MARTIM	XXX.765.518-XX
Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação	
ELISA APARECIDA CAMILLO PRATA	XXX.436.418-XX
Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde	
ADRIELE ALBANO LOPES	XXX.559.028-XX
Servidores indicados pela Saecil	
RICARDO ORSI ROSATO	XXX.056.148-XX
ROGÉRIO CORRÊA MAGRO	XXX.735.798-XX
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	R772.848-6
CAMILA BORTOLOTTI MORIYAMA DE SOUZA	XXX.851.268-XX

Leme, 16 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 592/2025, de 16 de outubro de 2025
Substitui servidores responsáveis pelo chamamento público - Terceiro Setor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, SUBSTITUI, membros responsáveis pelo chamamento público - Terceiro Setor, conforme Portaria nº 173/2024, de 14 de março de 2024, pelos membros abaixo relacionados, conforme Memorando 49.406/2025, passando a ser composto:

- I – Comissão de Seleção:
Erica Regina Fabris – CPF: XXX.498.158-XX
Daiana Roberta Rompatto Fernandes – CPF: XXX.641.038-XX
Tatiane Cristina Lani – CPF: XXX.946.778-XX
II – Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Daiana Roberta Rompatto Fernandes – CPF: XXX.641.038-XX
Evanilze Barbi Pecci – CPF: XXX.874.518-XX
Erilandia Pereira de Farias da Costa Aleixo – CPF: XXX.353.308-XX
III – Gestor da Parceria:
Tatiane Cristina Lani – CPF: XXX.946.778-XX
Leme, 16 de outubro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 593/2025, de 17 de outubro de 2025.
Dá provimento ao cargo de Engenheiro Agrônomo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023, NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 20 de outubro do corrente ano, para o cargo de Engenheiro Agrônomo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

1º - ANA LUCIA SCAVAZZA

XXX.082.238-XX

Leme, 17 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras conjugadas com pá carregadeira e braço extensivo, novas, zero hora, ano de fabricação 2025, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Acolho a decisão da Pregoeira e, nos termos da legislação vigente, adjudico o objeto do certame à empresa Rocester Equipamentos Ltda., CNPJ nº.: 54.890.805/0001-87, e homologo o resultado do processo.

Valor Global: R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).
Formalize-se o Contrato de acordo com o Edital.

Leme, 20 de outubro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PREFEITURA DE LEME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE LEME

Considerando decisão proferida dos autos do TC-003944.989.25-0;
Considerando a instauração da Concorrência nº 015/2025, que trata do mesmo objeto;

REVOGO O PRESENTE.

Em atendimento ao disposto no §3º, do art. 71 da Lei 14.133/21, concedo o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação de eventuais interessados.
Publique-se.
Leme, 21 de outubro de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
Secretário de Transporte e Viação

DECRETO Nº 8.882 DE 20 DE OUTUBRO 2025.

“Institui a COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CMPD) com vistas à Implantação e Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a fim de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CMP, vinculada à Secretaria de Administração nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. É atribuição da COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CMPD implementar, no âmbito da Administração Direta, o tratamento dos dados pessoais inclusive nos meios digitais, com vistas a proteger os

direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

Art. 2º A CMPD é responsável pela organização e acompanhamento da rede de proteção de dados e tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania.

- Art. 3º Compete à CMPD no exercício de suas atribuições:
- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
 - III - orientar os servidores e contratados da Administração Pública sobre práticas relativas à proteção de dados pessoais;
 - IV - propor diretrizes para elaboração dos planos de adequação nos termos da legislação pertinente;
 - V - sugerir aos órgãos municipais a realização de estudos técnicos para subsidiar diretrizes previstas no inciso IV;
 - VI - decidir sobre sugestões da autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e boas práticas;
 - VII - providenciar a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
 - VIII - recomendar planos de adequação aos encarregados das entidades integrantes da Administração, comunicando à Secretaria de Administração eventual descumprimento;
 - IX - encaminhar aos órgãos municipais competentes as medidas determinadas pela autoridade nacional para cessar violações à LGPD, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativas;
 - X - avaliar as justificativas apresentadas, podendo:
 - a) determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b) encaminhar justificativas à autoridade nacional, quando não identificada a violação;
 - XI - requisitar informações às Secretarias municipais para fins de elaboração de relatórios de impacto, quando solicitado pela autoridade nacional;
 - XII - executar demais atribuições previstas em normas complementares.

Art. 4º A CMPD será composta por:
I.Encarregado de Dados,
II.Presidente,
III.Vice-Presidente,
IV.Secretário,
V.Subsecretário.

§ 1º. Todos os membros da CMPD estão sujeitos à obrigação de sigilo e confidencialidade no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com a Lei nº 12.527/2011.

§ 2º. As atribuições dos membros quanto e como à execução do expediente e procedimento da CMPD será objeto de Instrução Normativa da Secretaria de Administração.

Art. 5º Os membros da CMPD serão designados por Portaria do Prefeito Municipal conforme indicação do titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A CMPD terá acesso a bancos de dados, arquivos, documentos e informações das Secretarias Municipais, necessários ao desempenho de suas funções, observados os princípios da legalidade, finalidade e proporcionalidade.

Art. 7º Todos os dirigentes de órgãos e unidades da Prefeitura deverão prestar apoio e fornecer informações à CMPD, quando solicitado, assegurados os direitos à privacidade, intimidade e imagem pessoal.

Art. 8º O Município deverá cooperar com órgãos das esferas Federal, Estadual, Municipal e demais entidades públicas ou privadas, visando salvaguardar os direitos do cidadão e garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 20 de Outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 8.883, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o levantamento de hipoteca/caução constituída como garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento Jardim Flórida e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o requerimento apresentado pela empresa loteadora Badora Pécora Empreendimentos Imobiliários Ltda – inscrita no CNPJ sob o nº 02.293.523/0001-07, protocolado diretamente na Secretaria, no qual solicita o cancelamento da hipoteca registrada na matrícula nº 3.336, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Aguai/SP, constituída como garantia da execução das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Flórida;

Considerando que as obras de infraestrutura no loteamento denominado Jardim Flórida foram devidamente concluídas, conforme previsto nos Decretos nº 6.700, de 08 de abril de 2016, e nº 6.728, de 24 de junho de 2016, fato atestado por meio do Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo de Obras, firmado em 09 de outubro de 2025 pela Sra. Elisa Leme de Arruda, Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município, bem como pelo Termo de Recebimento Definitivo de Obra emitido pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, subscrito em 08 de novembro de 2018 pelo Sr. Marcos Roberto Bonfoglio, Diretor-Presidente;

Considerando que a liberação dos imóveis oferecidos em hipoteca/caução, como garantia da execução das obras de infraestrutura, está condicionada à efetiva fiscalização pelo órgão técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Leme, a qual já foi devidamente realizada;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o levantamento da hipoteca/caução outorgada em favor do Município de Leme, Estado de São Paulo, averbada em cartório de registro de imóveis, oferecida como garantia da execução das obras de infraestrutura dos lotes do loteamento denominado Jardim Flórida.

§ 1º A referida garantia recai sobre uma gleba de terras denominada Sítio Bonanza, situada no Município de Aguai, com área superficial de setenta e cinco hectares e oitenta e quatro ares (75,84 ha), equivalente a trinta e um alqueires e quatro centésimos de alqueire, conforme matrícula nº 3.336, ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aguai, cadastrada no INCRA sob o nº 619.019.001.597-7.

§ 2º O imóvel de que trata o § 1º foi avaliado em R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais) por hectare, totalizando o valor de R\$ 4.383.552,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º. Em face da liberação/levantamento da hipoteca/caução mencionada no Artigo 1º, fica o Cartório de Registro de Imóveis devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções.

Parágrafo único. As despesas e emolumentos decorrentes do cancelamento das hipotecas/caução correrão por conta exclusiva da empresa loteadora.

Art. 3º O recebimento definitivo das obras de infraestrutura do Jardim Flórida, consoante Decreto nº 6.700, de 08 de abril de 2016, não implica em garantia da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais legislações pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Leme, 20 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
1DOC N º 9770/2025**

Objeto: Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Beleza Negra, no dia 16 de novembro de 2025, na Praça Manoel Leme, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Beleza Negra, no dia XX de novembro de 2025, na Praça Manoel Leme, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A presente é destinada, exclusivamente, a entidades de caráter social ou religioso sediadas e que atuem no Município de Leme - sendo, entidades e/ou associações filantrópicas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e regularidade fiscal.

A(s) entidade(s) interessada(s) em explorar os referidos espaços deverá(ão) apresentar os documentos indicados no item 3, e manifestação de interesse acerca do lote que desejar.

I - As interessadas deverão manifestar interesse protocolando, em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE até o dia 07 de novembro de 2025, sexta-feira, até às 16h00min, na Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo envelope será no dia 10 de novembro de 2025, segunda-feira, às 09h00min, em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 471/2025, de 25 de julho de 2025, no Salão Cultural, localizado na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CASO HAJA MAIS DE UMA ENTIDADE INTERESSADA NO MESMO LOTE, SERÁ CONFERIDA PREFERÊNCIA ÀQUELAS QUE, EM SEUS PRODUTOS, INCLUÍREM ITENS DESTINADOS A HOMENAGEAR A CULTURA AFRO-BRASILEIRA, EM CONSONÂNCIA COM O OBJETO DESTES EDITAIS. PERSISTINDO O EMPATE, SERÁ REALIZADO SORTEIO ENTRE AS ENTIDADES HABILITADAS. O PROCEDIMENTO SERÁ APLICADO INDIVIDUALMENTE EM CADA LOTE.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

- Pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Agente público da Prefeitura de Leme;
- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- Cooperativas;
- E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- Que não sejam situadas no Município de Leme;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Beleza Negra, no dia 16 de novembro de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas sem

fins lucrativos, sendo entidades de caráter social ou religioso sediadas e que atuem no Município de Leme - sendo, entidades e/ou associações filantrópicas, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, em regularidade fiscal, e que atendam as exigências deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

c) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.3.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.3.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do participante.

3.3.5 - A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.3.6 O não atendimento as exigências de habilitação, importarão na inabilitação do interessado, impossibilitando-o de participar da fase de sorteio.

3.4 - DOS LOTES E DA PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Tratam-se de 3 lotes, sendo cada lote destinado a uma finalidade de produtos comercializáveis e serão distribuídos da seguinte forma:

a) Lote 1 (3mx4m) - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: espetos, refeições, porções diversas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

b) Lote 2 (3mx4m) - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

c) Lote 3 (3mx4m) - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: lanches variados, porções diversas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas.

3.4.1 - A Proponente que demonstrar interesse no lote necessariamente deverá atender a finalidade de produtos comercializáveis ou similares.

3.4.2 - A Proponente poderá manifestar interesse em mais de um lote.

3.4.3 - Será conferida preferência àquelas proponentes que, em seus produtos, incluam itens destinados a homenagear a cultura afro-brasileira, em consonância com o objeto deste edital.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Após o acolhimento dos documentos de habilitação e manifestação de interesse, havendo mais de uma entidade habilitada por lote, será conferida preferência àquelas que, em seus produtos, incluam itens destinados a homenagear a cultura afro-brasileira. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as entidades habilitadas. O procedimento será aplicado individualmente em cada lote para definição da entidade vencedora que receberá o termo de permissão de uso para o lote.

4.2 - Após análise dos documentos de habilitação, critérios de preferência e sorteio, o resultado e homologação, serão divulgados em imprensa oficial do município.

5. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso as Proponentes vencedoras, após a finalização do julgamento de propostas.

5.2 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser convocada nova sessão para sorteio de outra entidade, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

6. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

6.1. Conforme Layout do Evento, Anexo II.

6.2 Respeitando os limites demonstrados no Anexo II “layout do evento”, os espaços poderão a qualquer momento serem realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

7. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

7.1. O atendimento aos consumidores deverá ser realizado no dia 16 de novembro de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO BELEZA NEGRA:

Das 14h:00min do dia 16/11/2025 às 23h:59min do dia 16/11/2025;

7.1.1 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

7.2 As montagens das estruturas internas, como equipamentos e utensílios, nos lotes especificados nos locais constantes no Anexo II, ficam a cargo da proponente e deverão acontecer até às 13 horas do dia 16 de novembro de 2025, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

7.3 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação.

7.4 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

7.5 No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

7.7 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

7.8 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.9 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

7.10 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental (compatíveis ao trabalho a ser desenvolvido);

7.11 NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

7.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista (no caso de empregados) e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.13. Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a

demanda.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1 Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote, por sua inteira responsabilidade;

8.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

8.3 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

8.4 Contratar e/ou manter mais colaboradores/funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

8.5 Utilizar para a execução do serviço pessoal qualificado conforme o objeto;

8.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

8.7 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da permissão;

8.8 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores/funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento, durante o evento.

8.9 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ANEXO I) e conforme layout do evento (ANEXO II);

8.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

8.11 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

8.12 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

8.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

8.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

8.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

8.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

8.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

8.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 06 de julho de 2025, às 22h00min. Retirada até dia 07 de julho de 2025, às 10h00min;

8.19 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

8.20 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento imediato do direito ao uso do espaço e multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

8.21 Todas as Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 Como contrapartida a infraestrutura cedida pela Prefeitura, as Permissionárias responsáveis pelos lotes deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras para cada lote vencedor, para que sejam distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

10. REGRAS GERAIS

10.1 Saneamento das tendas:

a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.

b) Conservar os latões de lixo limpos.

10.2 Da Infraestrutura:

a) A área física de cada espaço obedecerá o layout do evento anexo, que deverá estar conforme especificações e modelo do ANEXO II, e montada nos locais determinados.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, pontos de

energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

10.3. Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto lícito, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.2 A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

11.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

12.6 A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site www.leme.sp.gov.br

Leme, 20 de outubro de 2025.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MODELO

ANEXO II - LAYOUT DO EVENTO COM LOTES DISPONÍVEIS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/ 2025 - SEC. CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 9770/2025

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Objeto: Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Beleza Negra, no dia 16 de novembro de 2025, na Praça Manoel Leme, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

DADOS DA ENTIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, ou procuração com poderes

específicos).
Nome:
Cargo/Função:
RG:
CPF:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

LOTE DE INTERESSE SIM
(PREENCHER COM “X”) NÃO
(PREENCHER COM “X”)
01
Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: espetos, re-
feições, porções diversas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas
não alcoólicas
02
Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel,
crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, comida típica
afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas
03
Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: lanches va-
riados, porções diversas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas
não alcoólicas

RESUMO DO QUE SERÁ OFERECIDO E PREÇOS (preencher)

LOTE 01

Item	Produto(s) a ser(em) comercializado(s)	Preço unitário
01		

LOTE 02

Item	Produto(s) a ser(em) comercializado(s)	Preço unitário
01		

LOTE 03

Item	Produto(s) a ser(em) comercializado(s)	Preço unitário
01		

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.
DECLARO, sob as penas da lei, que temos interesse na permissão de uso do
espaço público descrito no edital, NO (S) LOTE(S) ACIMA INDICADO(S); que
temos pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estamos cientes das con-
dições relativas a permissão de uso do espaço público.

Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9770/2025
LAYOUT DO EVENTO - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA
Nº 007/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE
LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9770/2025
Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____,
no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal
de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente
Município, e, de outro lado, a _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, neste ato, representada
por _____, CPF nº _____-_____,
a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de
Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto
pelo Edital de Chamada Pública nº 007/2025, sob as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA I – OBJETIVO
O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Per-
missionária, do espaço destinado à exploração de bebidas e alimentação durante as
do Beleza Negra, no dia 16 de novembro de 2025, na Praça Manoel Leme, conforme
condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.
CLÁUSULA II - DO(S) LOTE(S) , VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 - O referido Termo de Permissão de Uso está vinculado ao(s) LOTE(S)
_____. E a permissionária deve obedecer os limites estipulados conforme Layout
do Evento (ANEXO II)
2.2 - O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia
16/11/2025, não devendo ser prorrogado.
CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA
3.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores no dia
16 de novembro de 2025, conforme horário abaixo descrito:
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO BELEZA NEGRA:
Das 14h:00min do dia 16/11/2025 às 23h:59min do dia 16/11/2025;
3.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais
constantes no Anexo II deverão acontecer até às 13 horas do dia 16 de novembro de
2025, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscali-
zação do Município;
3.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qual-
quer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e
cassação do mesmo, não sendo devolvidos eventuais valores recolhidos aos cofres
da municipalidade;
3.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente
serão alterados, mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo
Município.
3.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimen-
tos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de
chamada pública;
3.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que
possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patri-
mônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio
ambiente como um todo.
3.7 À Permissionária deverá fixar no ponto, em local de fácil acesso, extintor
do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama
de aço e redutor de pressão.
3.8 Ressalvado o item 8.20 do edital, o não cumprimento de qualquer uma
destas obrigações, garantida ampla defesa, implicará na extinção da presente per-
missão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em
lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento dos eventuais danos causados, além de
multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos ao Município, em
até 10 (dez) dias após a notificação para seu recolhimento. Caberá ainda, suspensão
liminar da permissão, caso constatado no momento do evento, o descumprimento
das exigências do edital.
3.9 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e
demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e
instalação de equipamentos no local permitido, por sua inteira responsabilidade;
3.10 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;
3.11 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes,
objeto da autorização;
3.12 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado
por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de cra-
chá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento
durante o evento.
3.13 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes
de vidro;
3.14 Utilizar somente a área delimitada no lote para a atividade apontada na
PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

3.15 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

3.16 Providenciar lixeira com pedal para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

3.17 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

3.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

3.19 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

3.20 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

3.21 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

3.22 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

3.23 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida logo após o término do evento. O final do evento será no dia 16 de novembro de 2025, às 23:59h.

3.24 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

3.25 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

3.26 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos ao Município.

3.27 As Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal.

3.28 A Permissionária deverá fornecer para utilização no dia do evento, 10 jogos de mesas e cadeiras para cada lote adquirido, como forma de contrapartida. De acordo com o item 9, do referido edital de chamamento.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 002/2025.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octa-norme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

5.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

5.3. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 007/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da extinção/rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

5.4. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

5.5. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para

dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município e em resumo na Imprensa Oficial de Leme.

Leme, _____ de _____ de 2025.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha Bertini

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome

RG

CPF

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 - SEC. DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9770/2025

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de “proibida a venda de bebida para menores” bem visíveis ao público;

1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);

1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.13 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de GásGLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

DECRETO Nº 8.884 DE 21 DE OUTUBRO 2025.
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no orçamento vigente créditos suplementares no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	3.030.002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.32	3422	R\$ 10.000,00
0	1	1.100.000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2157	R\$ 7.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 17.000,00
TOTAL					R\$ 17.000,00

Art. 2º - A cobertura dos créditos orçamentários suplementares abertos pelo artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	3.030.002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.39	3442	R\$ 10.000,00
0	1	1.100.000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.14	2167	R\$ 7.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 17.000,00
TOTAL					R\$ 17.000,00

Art. 3º – Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 21 de Outubro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.885 DE 21 DE OUTUBRO 2025.
“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição de dotações no orçamento vigente.”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e com o disposto na Lei Municipal nº 4.310, de 27 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 836.967,90 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	2.200.000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$ 59.570,02
5	1	2.200.000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$ 13.000,00
5	1	2.200.000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1200	R\$ 14.397,88
10	2	2.720.000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$ 80.000,00
10	2	2.710.000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 670.000,00

Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)	R\$	836.967,90
TOTAL	R\$	836.967,90

Art. 2º - A cobertura dos créditos orçamentários realocados por Transposição de que trata o artigo anterior se fará mediante redução das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	2.200.000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$	13.000,00
5	1	2.200.000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$	40.000,00
5	1	2.200.000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$	8.685,61
5	1	2.200.000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	1163	R\$	2.073,41
5	1	2.200.000	02.08.04-123610031.2.069000-3.3.90.30	2020	R\$	8.811,00
5	1	2.120.000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$	5.500,00
5	1	2.130.000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$	6.600,00
5	1	2.130.000	02.08.01-123650028.2.062000-4.4.90.52	1399	R\$	2.297,88
10	2	2.610.000	02.08.03-123610030.2.158003-3.1.91.13	1667	R\$	150.000,00
10	2	2.610.000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.16	1699	R\$	500.000,00
10	2	2.710.000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.94	1862	R\$	50.000,00
10	2	2.720.000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.94	1778	R\$	50.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$	836.967,90
TOTAL					R\$	836.967,90

Art. 3º - A transposição de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, observando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º – Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 21 de Outubro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os autuados abaixo:

ANAIDES AMARAL DE OLIVEIRA - RUA ELIAS JORGE MANSUR, 554 - JD. PRIMAVERA - LOTE: PTE 182 - QUADRA: D - CAD. 5.0845.0117.00-0 (AIIM -F.797)

ROBERTO APARECIDO DA SILVA - RUA JULIO PRESTES, 196 - LOTE: 5 - QUADRA: E - CAD. 3.1375.0055.00-0 (AIIM- F.800)

LUIZ AFFONSO TAMBASCO - RUA DAS GAIVOTAS, 108 - LOTE: 32 - QUADRA: C - CAD. 5.0625.0090.00-0 (AIIM- F.801)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas